



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**EMPRESA:** FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.299,70 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém \_\_\_\_\_ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025

  
Júlio Souza Santos  
Presidente



## DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

10 de janeiro de 2025.

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação**

PRIORIDADE: MÉDIA

**1.4- Previsto no Plano de Contratação anual**

NÃO

### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades rotineiras nessa casa legislativa.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

**OBS.:**

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

### 3- MATERIAIS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BORRACHA OVAL ESCOLAR MERCURIO	UND	30		
2	CANETA BIC CRISTAL	CX	20		
3	CADERNO Nº COM/100 FOLHAS	UND	25		
4	CLASSIFICADOR ESCOLAR CRISTAL	UND	50		
5	CLIPS PAPEL Nº8 C/25	UND	40		



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

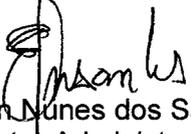
6	CLIPS PAPEL Nº2 C/100	UND	40		
7	ENVELOPE SACO DE OURO GD	UND	400		
8	LAPIS GRAFITE PRETO	UND	70		
9	MARCADOR DE TEXTO TRAD VRD	UND	50		
10	TESOURA DOMEST 21CM	UND	40		
11	TINTA CARABIMBO PRETA	UND	20		
12	PAPEL A4 OFICIO CHAMEX C/500	UND	250		

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

  
Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

### UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

### TIPO DE CONTRATAÇÃO:

( x ) Bens e/ou serviços comuns ( ) Obras e/ou serviços de engenharia ( ) Outros

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e conseqüentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BORRACHA OVAL ESCOLAR MERCURIO	UND	30		
2	CANETA BIC CRISTAL	CX	20		
3	CADERNO N° COM/100 FOLHAS	UND	25		
4	CLASSIFICADOR ESCOLAR CRISTAL	UND	50		
5	CLIPS PAPEL N°8 C/25	UND	40		
6	CLIPS PAPEL N°2 C/100	UND	40		
7	ENVELOPE SACO DE OURO GD	UND	400		
8	LAPIS GRAFITE PRETO	UND	70		
9	MARCADOR DE TEXTO TRAD VRD	UND	50		
10	TESOURA DOMEST 21CM	UND	40		
11	TINTA CARABIMBO PRETA	UND	20		
12	PAPEL A4 OFICIO CHAMEX C/500	UND	250		



- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 12.645,18 (Doze mil seiscientos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### 4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- 4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;
- 4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;
- 4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.



## 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

### PLANILHA DE PREÇO REFERENCIAL

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BORRACHA OVAL ESCOLAR MERCURIO	UND	30	2,04	61,20
2	CANETA BIC CRISTAL	CX	20	58,23	1.164,53
3	CADERNO N° COM/100 FOLHAS	UND	25	13,93	348,25
4	CLASSIFICADOR ESCOLAR CRISTAL	UND	50	4,86	243,00
5	CLIPS PAPEL N°8 C/25	UND	40	3,78	151,20
6	CLIPS PAPEL N°2 C/100	UND	40	3,78	151,20
7	ENVELOPE SACO DE OURO GD	UND	400	0,81	324,00
8	LAPIS GRAFITE PRETO	UND	70	0,81	56,47
9	MARCADOR DE TEXTO TRAD VRD	UND	50	4,86	243,00
10	TESOURA DOMEST 21CM	UND	40	18,46	738,40
11	TINTA CARABIMBO PRETA	UND	20	8,53	170,60
12	PAPEL A4 OFICIO CHAMEX C/500	UND	250	35,97	8.993,33
				TOTAL	R\$ 12.645,18

### JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades rotineiras nessa casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras,



obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 06 de janeiro de 2025.

---

Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo









# CÂMARA MUNICIPAL DE ACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 005-2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2024.

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS E, DO  
OUTRO, A EMPRESA GRÁFICA E PAPELARIA  
VITÓRIA EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, Nº 48 - Centro, CEP: 48.500-000 representado legalmente pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Macaúbas, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GRÁFICA E PAPELARIA VITÓRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.392.142/0001-86, Inscrição Estadual nº 061.027.728, situada a rua Castro Alves, nº 215-A, Térreo, Centro, Macaúbas, Bahia, CEP: 46.500-000 neste ato representada por **Oswaldo Alves Vieira Júnior**, inscrito no CPF nº 446.625.805-87, com endereço na rua Castro Alves, nº 215-A, 1º Andar, Centro Macaúbas, Bahia, CEP: 46.500-000 aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024 DI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de material de expediente, material de limpeza, produtos de limpeza, material descartável, gêneros alimentícios e água mineral, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br) / [www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-2024 DI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 13.867,25 (treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº 004/2024, a ser pago, conforme fornecimento efetivamente executados e atestados.

GRUPO 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	BORRACHA BRANCA 4X22X8,5 MM CAIXA COM 40 UNIDADE, DMENSÃO	CAIXA	RED BOR	1	26,47	26,47
2	CAIXA ARQUIVÃO PAPELÃO C/12	PACOTE	JANDAIA	12	153,50	1842,00
3	CAIXA ARQUIVO PVC C/12	PACOTE	VMP	12	154,27	1851,24
4	CALCULADORA DE 12 DIGITOS	UNIDADE	MAX	3	76,13	228,39
5	CANETA ESCRITA PARA CD	UNIDADE	CIS	3	6,49	19,47
6	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL- CAIXA COM 50	CAIXA	CIS	3	71,99	215,97
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL- CAIXA COM 50	CAIXA	CIS	3	71,99	215,97
8	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA- CAIXA COM 50	CAIXA	CIS	1	71,99	71,99
9	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA- CAIXA COM 50	CAIXA	CIS	1	71,99	71,99
10	CLIPS GALVANIZADO Nº 2. CAIXA COM 500GR	CAIXA	KAZ	12	34,36	412,32
11	CLIPS GALVANIZADO Nº 6. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	KAZ	12	36,99	443,88

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br) / [www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-2024 DI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

12	CLIPS GALVANIZADO Nº 8. CAIXA COM 180 UNIDADES	CAIXA	KAZ	12	36,99	443,88
13	COLA 40GR CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	1	95,33	95,33
14	CORRETIVO LIQUIDO 18ML AGUA CX 12 UN	CAIXA	MAXI	2	41,43	82,86
15	ENVELOPE SACO OURO 240X340 PC/100	PACOTE	MAXI	6	81,52	489,12
16	FITA ADESIVA 45MMX45M	UNIDADE	FIASIL	5	9,33	46,65
17	FITA CREPE (LARGA)	UNIDADE	FITASIL	2	13,03	26,06
18	GRAMPEADOR DE MESA PRETO, COM ESTRUTURA	UNIDADE	KAZ	4	44,66	178,64
19	GRAMPEADOR DE PRETO, ESTRUTURA MESA ALTA COM METÁLICA DE RESISTÊNCIA	UNIDADE	KAZ	2	129,66	259,32
20	GRAMPOS 26/6 GALVANIZADOS	CAIXA	KAZ	12	12,49	149,88
21	LÁPIS Nº 02 PRETO REDONDO SEM BORRACHA, MADEIRA. CAIXA COM 144 LÁPIS.	CAIXA	LEO E LEO	2	80,81	161,62
22	LIVRO DE PONTO COM 160FLS	UNIDADE	TILIBRA	6	34,66	207,96
23	LIVROS DE ATA COM 100FLS - PÁGINAS NUMERADAS	UNIDADE	TILIBRA	6	28,49	170,94
24	LIVROS DE ATA COM 200FLS - PÁGINAS NUMERADAS	UNIDADE	TILIBRA	6	55,69	334,14
25	LIVROS DE ATA COM 50 FLS PÁGINAS NUMERADAS	UNIDADE	TILIBRA	6	25,26	151,56
26	MÍDIA CD GRAVAVEL C/ 50 UNIDADES	CAIXA	MULTILASER	2	60,06	120,12
27	PAPEL METRO BRANCO 40 G 45 CMX100M	ROLO	PILAR	2	299,50	599,00
28	PAPEL OFÍCIO A/4 CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	REPORT	6	388,33	2329,98
29	PASTA REGISTRADORA AZ, LOMBO LARGO, RÓTULO MEMORANDOMEDIDAS: 8X25X27CM	UNIDADE	FRAMA	18	117,70	2118,60
30	PASTA SUSPENSÃO CARTÃO COM GRAMPO PLÁSTICO	UNIDADE	FRAMA	36	4,93	177,48
31	PERCEVEJO PLÁSTICO C/100 UND	PACOTE	KAZ	4	8,60	34,40
32	PINCEL ATÔMICO 1100-P CX C/10	CAIXA	PILOT	2	59,99	119,98
33	RÉGUA EM POLIETIRENO 15 CM CRISTAL	UNIDADE	KAZ	24	2,96	71,04
34	TESOURA COMUM BOA QUALIDADE	UNIDADE	TRAMONTINA	6	16,50	99,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>13.867,25</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude

de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ÓRGÃO	010100 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	010100 - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE	2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ELEMENTO	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por Aparecida Conceição Mata, que será gestor e fiscal do contrato, nos termos estabelecidos no decreto legislativo vigente, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

#### 8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
  - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
  - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, N° 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, N° 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

*E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.*

Macaúbas - BA, 12 de novembro de 2024.

MARCIEL COSTA SOUZA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS-BA.  
CONTRATANTE

OSWALDO ALVES VIEIRA JÚNIOR  
GRÁFICA E PEELARIA VITÓRIA  
CONTRATADA

APARECIDA CONCEIÇÃO MATA  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

[licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br)/[www.camaramacaubas.ba.gov.br](http://www.camaramacaubas.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

---

## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 06 de janeiro de 2025.

  
Julio Souza Santos  
Presidente



---

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de consumo  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025.

  
Milton Damasceno Cirino  
Setor Contabil



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

### Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

compete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:  
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:**

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento,

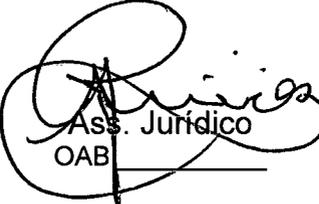


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

  
Ass. Jurídico  
OAB



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de material de expediente para atender as demandas da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de material de limpeza para atender as demandas da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços mensal de manutenção do sistema telefônico, e manutenção elétrica de todos os equipamentos e máquinas a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.









**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 012/2025**

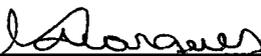
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 11.299,70 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**
- b) **JOÃO PAULO SOUZA GOMES – R\$ 12.203,68 (Doze mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos).**
- c) **MERCADO GUIMARÃES - R\$ 13.107,65 (Treze mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

**OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.**

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO  
CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

FLORIANO MARCAL DE MONICA

036021980

0384321

0384321

CLASSIFICAÇÃO	VALIDADEZ	VALIDADEZ
D		
BE		
CE		
CIE		
DE		
OE		

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.335.866/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1983	
NOME EMPRESARIAL FLORIANO MARCAL DE MONICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2053 - Empresária (individual)			
CATEGORIA COMERCIAL 01 - COMÉRCIO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.188-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 10:29:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2910064943-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FLORIANO MARÇAL DE MÔNICA			
NATURAL DE NASCIMENTO (país e estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CAFARNAUM	BA	BRASILEIRA	Solteiro(a)
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M X F <input checked="" type="checkbox"/>			
NOME DO MARIDO (nome completo sem abreviaturas) JOSE JOAQUIM DE SOUZA		(nome) IVA SANCHA DE SOUZA	
IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF	CPF (número)
1.923.776	SSP	BA	142.494.485-68
Endereço completo da filiação (se diferente no caso de menor)			
COMERCIALIZAÇÃO (EMPRESÁRIO - rua, av., etc.) PRAÇA DO COMERCIO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44885-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO 051	DESCRIÇÃO DO EVENTO CONSOLIDAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FLORIANO MARÇAL DE MONICA ME			
COMERCIALIZAÇÃO PRAÇA DO COMERCIO		NÚMERO 43	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44885-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO		UF BA	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jsodré@plug.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5213-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO MERCEARIAS E ARMAZÉNS VAREJISTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29-03-1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.335.666/0001-42	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante social embaixador/procurador) Floriane Marçal de Mônica ME			
DATA DA ASSINATURA 09-01-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Floriane Marçal de Mônica		
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 Nataldo Alcides Costa Vogal		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2004 JUCEBSOB Nº: 96518316 Protocolo: 04/046696-5 Empresa: 29 1 0064943 7 FLORIANO MARÇAL DE MÔNICA ME LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO-GERAL.	

*011*

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) <b>FELICIANO MARÇAL DE MONICA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
REGIME DE BENS (se casado) <input type="checkbox"/> XXXXXXXXXXXXX		(nome) <b>IVA SANCHA DE SOUZA</b>	
DATA DE NASCIMENTO <b>12/07/1949</b>	IDENTIDADE (Número) <b>1923776</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
CPF (Número) <b>142.494.485-68</b>			
NOME DO ENDEREÇO (se emancipação - somente no caso de menor) <b>XXXXXX XXXXX</b>			
NOME DO ENDEREÇO (DORADOIRO - rd, av, etc) <b>PRAÇA DO COMÉRCIO</b>		NÚMERO <b>SN</b>	
CIDADE <b>FERRÃO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>44.885-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>855</b>
MUNICÍPIO <b>MUNGU DO MORRO</b>		UF <b>BA</b>	
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FELICIANO MARÇAL DE MONICA EPP</b>			
NOME DO ENDEREÇO (se emancipação) <b>PRAÇA DO COMÉRCIO</b>		NÚMERO <b>SN</b>	
CIDADE <b>FERRÃO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>44.885-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>855</b>
MUNICÍPIO <b>MUNGU DO MORRO</b>		UF <b>BA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>XXXXXXXXXXXX</b>			
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>50.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Econômica (CNAE) <b>4712100</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS XXXXXXXXXX</b>		
Atividade Principal <b>4712100</b>			
Atividade Secundária <b>XXXXXX</b>			
<b>XXXXXX</b>			
DATA DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES <b>05/07/2012</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>13335666000142</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR <b>XXXXXXXXXXXX</b>	UF <b>XX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Feliciano Marçal de Melo</i>		<b>EPP</b>	
DATA DE ASSINATURA <b>17/12/2012</b>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Dilson da Silva</i> Por Nº 03907 <b>05/03/13</b>	AUTENTICAÇÃO	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2013 Nº 97266385 Protocolo: 12221822-1, de 11/12/2012 Endereço: 25 I - 0664943-7 FELICIANO MARÇAL DE MONICA EPP <i>Helio Postela Ramos</i> HELIO POSTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL	

AC 0626479

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

001059 folhas 1/1

132

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29100649437		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (em letra maiúscula, com abreviaturas) FLORIANO MARCAL DE MONICA			
ESTADO CIVIL SOLTEIRO		ESTADO BA	
REGIME DE BEM (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (mãe) JOSE MARCAL DE SOUZA		NOME DO EMPRESÁRIO (pai) IVA SANCHA DE SOUZA	
NASCIMENTO (dia, mês e ano) 04/07/1949	IDENTIDADE (número) 1923776	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 142.494.485-68			
DOMICÍLIO NA ILUSTRADO (rua, av, etc) PRAÇA DO COMERCIO			
COMPLEMENTO TERREO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.885-000
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO		UF BA	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP			
PRAÇA DO COMERCIO		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO TERREO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.885-000
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO		UF BA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jsodre@holistica.com			
VALOR DO CAPITAL (em reais) 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4712100 4759900 4761003 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR 13/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13335666000142	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/empilhante/gerente) <i>Floriane Marcal de Monica</i> EPP			
DATA DA ASSINATURA 02/04/2014			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Floriane</i>			
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Wilson P. da Silva</i> 20/04/14		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2014 SOB Nº: 97376338 Protocolo: 14/020523-3, DE 14/04/2014 Empresa: 29 1 0064943 7 FLORIANO MARCAL DE MONICA EPP <i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL	

## Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

### Dados da empresa

#### Identificação

CNPJ: 13.755.547/0001-42

Inscrição Estadual: 022.607.337 PP

Rua: RUA DE FLORIANO MARCAL DE MONICA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

#### Endereço

Logradouro: PRAÇA DO COMERCIO

Número: SN

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 44885-000

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

Telefone:

E-mail: WADSON.SA@HOTMAIL.COM

Referência:

Localização: ZONA URBANA

### Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 19/07/1983

Atividade Econômica Principal:

4751002 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Atividade Econômica Secundária

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 20/05/2024

### Endereço de Correspondência

Endereço: PRAÇA DO COMERCIO

Complemento:

Referência:

Número: SN

Bairro: CENTRO

CEP: 44885000

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

### Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional CRC: 42467 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: WADSON SOUZA SILVA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES TERREO

Número: 535 Bairro: CENTRO Município: MULUNGU DO MORRO UF: BA

Referência: CEP: 44885000

Telefone: () Celular: () Fax: ()

E-mail: PRIMUSCONTABILIDADE2018@GMAIL.COM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.335.666/0001-42  
**Razão Social:** FLORIANO MARCAL DE MONICA MICRO EMPRESA  
**Endereço:** PCA DO COMERCIO SN / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121901170172642958

Informação obtida em 20/12/2024 09:23:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55

CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

CNPJ: 16.445.876/0001-81

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000196/2024.E**

Nome/Razão Social: **FLORIANO M. DE MONICA**  
Nome Fantasia: **SUPERMERCADO MARÇAL**  
Inscrição Municipal: **34000204** CPF/CNPJ: **13.335.666/0001-42**  
Endereço: **PCA PRAÇA DO COMERCIO, SN COMERCIO**  
**CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600010420940034000204030000196202412200**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/12/2024 às 09:21:39

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245511034

RAZÃO SOCIAL	
FLORIANO MARCAL DE MONICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
022.607.337	13.335.666/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLORIANO MARCAL DE MONICA**  
**CNPJ: 13.335.666/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2) não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:23 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **D394.6181.9E3A.8B0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FLORIANO MARCAL DE MONICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.335.666/0001-42

Certidão n°: 54802306/2024

Expedição: 09/08/2024, às 15:36:59

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORIANO MARCAL DE MONICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.335.666/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00658666E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: FLORIANO MARÇAL DE MONICA - EPP**

**CNPJ: 13.335.666/0001-42**

**Endereço: PRAÇA DO COMERCIO, SN, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BAHIA, CEP: 44.885-000**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

**Assinatura**  
**do Juiz**

Salvador/BA, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

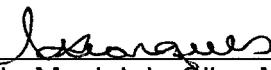
O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

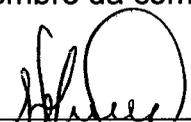
A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação

  
\_\_\_\_\_  
Mairatã Adria Anjos do Nascimento  
Membro da comissão

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Missias Timóteo de Souza  
Membro da comissão





4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia **xxxxxxx** até **xxxxxxx**. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1 Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;  
Projeto/Atividade: xxxxxxxx  
Elemento: xxxxxxxxxx;  
Fonte: xxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do



Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

## **CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

## **CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



**CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

**SUPERINTENDÊNCIA xxxxxxxxx**  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATANTE**

**xx**  
Rep. Sr. xxx  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.  
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 11.299,70 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 017/2025

Dispensa de Licitação Nº. 012/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.

---

Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.**  
Processo Administrativo nº. 017/2025

**CONTRATADA:** FLORIANO MARCAL DE MONICA - EPP.

**CNPJ/CPF:** 00.843.764/0001-49

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.299,70 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada Para aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

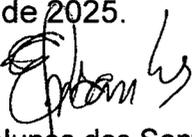
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 10 de janeiro de 2025.

  
Julio Souza Santos  
Presidente De trânsito

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.

  
Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo